

Parecer: nº 111122-01/CGMU/LEI/424/2021/GAB/2022.

Processo: nº 111122-01A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022 - FME (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP, AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 207/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo de Adesão de Ata de Registro de Preço nº 004/2022–FME, C. I. nº 030/2022/GAB/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Solicitação, folhas 01, Termo de Referência/Justificativa, fls. 02/13, Despacho/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Setor de Compras da SEMED/PMU, fls. 14, Proposta de Preço da Empresa EDUCARE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI – CNPJ: 20.299.643/0001-95, fls. 15/27, Proposta de Preço da empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – 79.788.766/0001-32, fls. 28/43 Proposta de Preço da empresa SPLENDOR COMÉRCIO SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI – 33.386.926/0001-16, fls. 45/64, Ata de Registro de Preço nº 063/2022, fls.65/104, Mapa de Cotação de Preço nº 105/116, Despacho do Departamento de Compras/SEMED ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Ulianópolis/PA, fls. 117, Ofício Nº 605/2022- GAB/SEMED à CODANORTE, fls. 118/131, E-mail respondendo o ofício da secretaria aceitando a adesão com a cópia da ata e pregão 024, fls.132/208, Ofício nº606/2022-GAB/SEMED á EDULAB – COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, fls. 209/222, E-mail de Aceite a adesão e documentação da

Empresa EDULAB – COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, 223, Ofício nº 626/2022 – GAB/SEMED À Secretaria Municipal Administração, fls. 158, Justificativa da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021, PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021- SRP, fls. 259/262, Procedimento ADM Nº 155/2022-SEMAF/PMU, fls.263, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 264, Despacho do Departamento de Contabilidade à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 265, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 266, Despacho do Departamento de Tesouraria à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 267, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 268, Termo de Autorização, fls. 269, Decreto nº 01/2022PMU – CPL, fls 270, Termo de Autuação de Processo Nº154/2022, fls. 271, Relatório da Autuação, fls. 272/273, Minuta do Contrato Administrativo, fls. 274/278, Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 279, Parecer Jurídico opinando pela Viabilidade jurídica de adesão à Ata de Registro de Preço s Nº 004/2021 Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 024/2021, fls. 280/283, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Controladoria Geral do Município/CGM, fls.284.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do

Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº **201**, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município de Ulianópolis/PA, acerca do **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022 - FME (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP, AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

O Termo de referência em sua justificativa demonstrou que a necessidade desse

serviço se faz necessária agilizar a aquisição, uma vez que através da aquisição destes matérias fará com que proporcione parques infantis nas escolas de qualidade, seguindo sempre os parâmetros de segurança exigidos, em Ulianópolis-PA.

Consta ainda no processo a Ata de Registro de Preço nº 032/2021, assinada a puxo, com validade de 12 (doze) meses contínuos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso II do 3º art. 15da Lei nº 8.666/93.

Foi atestado a regularidade orçamentária e financeira das despesas, anexando Despacho da Secretaria Municipal de Administração, requerendo informação sobre existência de dotação orçamentária e financeira, que foram respondidas positivamente, inclusive apontando a atividade e classificação, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 40/43.

2 - ANÁLISE

Observou tratar-se de **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022 - FME (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP, AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O procedimento de Adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai

que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

- 1- Ata dentro da validade;
- 2- Preço mais vantajoso;
- 3- As aquisições não exceder a 50% dos itens dos quantitativos;
- 4- Anuência do órgão gerenciador da Ata;
- 5- Aceitação do fornecedor;
- 6- Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço;
- 7- Aquisição dentro de 90 (noventa) dias, após anuência;

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que:

"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços".

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como:

"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Tratando-se da figura do "carona".

3 – Conclusão

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que fora justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento e cumprido os requisitos mínimos para utilização da Técnica de Registro de Preço.

Considerando que o valor dos bens a serem adquiridos gira em torno de quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sei reais e sessenta e dois centavos;

Após, recomenda-se observar o prazo das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente, conforme Termo de Referência ou relatório atualizado, obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias a partir da resposta do Órgão que autorizou a utilização da Ata.

Recomenda ainda cumprir a obrigatoriedade da publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados.

Recomenda-se por derradeiro, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão. Que seja designado servidor como fiscal do contrato.

Após cumpridas as recomendações apontadas poderá promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresas **EDULAB – COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e**

CODANORTE observando as recomendações apontadas por esta Controladoria.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 11 de novembro de 2022

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal n° 461/2021-PMU